

◎科学技術の分野における協力に関する日本国政府とブラジル連邦共和国政府との間の協定

(略称) ブラジルとの科学技術協力協定

昭和五十九年 五月二十五日 東京で
昭和六十年 六月二十日 効力発生
昭和六十年 七月十二日 告示

(外務省告示第二一〇号)

目次

ページ

前文	一七九
第一条 科学技術協力の促進	一七九
第二条 協力活動の形態	一七九
第三条 合同委員会の設置	一八〇
第四条 委員会の任務	一八〇
第五条 細目取極	一八〇
第六条 便宜供与	一八一
第七条 国内法令に従っての協定の実施	一八一
第八条 他の取極との関係	一八一
第九条 効力発生、有効期間及び終了	一八一
末文	一八二

ブラジルとの科学技術協力協定

一七七

科学技術の分野における協力に関する日本国政府とブラジル連邦共和国政府との間の協定

日本国政府及びブラジル連邦共和国政府は、近年科学技術の分野における両国間の協力の重要性が増大していることを認め、そのような協力がそれぞれの国の経済及び社会発展に貢献することを信じ、そのような協力を一層促進することを目的として、次のとおり協定した。

第一条

両政府は、平等及び相互利益の原則の下に、両政府間の科学技術の分野における協力を促進する。そのような協力は、相互に合意される科学技術の分野において両政府の間で行われる。

第二条

この協定に基づく協力活動の形態には、次のものを含めることができる。

- (a) 科学技術に関する討議及び情報の交換を行うための各種の形態の会合
- (b) 科学者及び技術者の派遣及び受入れ

ブラジルとの科学技術協力協定

ACORDO ENTRE O GOVERNO DO JAPÃO E O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE
COOPERAÇÃO NO CAMPO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

O Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil,

Reconhecendo a importância crescente nos últimos anos da cooperação no campo da ciência e da tecnologia entre os dois países,

Acreditando que tal cooperação contribuirá para o progresso econômico e social de seus respectivos países,

Com vistas a fomentar ainda mais a referida cooperação,

Acordam em que:

ARTIGO I

Os dois Governos, com base nos princípios de igualdade e benefício mútuo, promoverão entre si a cooperação no campo da ciência e da tecnologia. Essa cooperação será realizada pelos dois Governos nas áreas da ciência e da tecnologia a serem determinadas de comum acordo.

ARTIGO II

Entre as modalidades de cooperação previstas neste Acordo, poderão ser incluídas:

(a) encontros de variadas formas, para o debate e intercâmbio de informações sobre ciência e tecnologia;

(b) envio e recebimento de cientistas e pessoal técnico;

ブラジルとの科学技術協力協定

一八〇

- (c) 科学技術に関する情報の交換
- (d) 科学的研究及び技術的開発のための合同計画又は協調計画の実施
- (e) 相互に合意されるその他の形態の協力

第三条

両政府は、この協定の目的を達成するため、日本国とブラジルの科学技術協力に関する合同委員会（以下「委員会」という。）を設置する。委員会は、外交上の経路により決定される日に日本国及びブラジルにおいて交互に会合する。

第四条

- 1 委員会は、次の任務を有する。
 - (a) この協定の実施に関する主要な政策事項を討議すること。
 - (b) この協定の実施の進展状況を検討すること。
 - (c) この協定に基づく協力の増進を確保するための特定の措置に関し両政府に提案すること。
- 2 委員会の会合が開催されていない期間中の委員会の任務に関する連絡は、外交上の経路により行われる。

第五条

- (c) troca de informações sobre ciência e tecnologia;
- (d) implementação de projetos e programas, conjuntos ou coordenados, para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico; e
- (e) outras formas de cooperação que possam ser mutuamente acordadas.

ARTIGO III

Os dois Governos estabelecerão uma Comissão Mista Japonês-Brasileira de Cooperação em Ciência e Tecnologia (doravante designada "Comissão") para a consecução dos objetivos deste Acordo. A Comissão se reunirá alternadamente no Japão e no Brasil, em datas a serem acordadas por via diplomática.

ARTIGO IV

- 1. A Comissão terá as seguintes funções:
 - (a) debater as principais questões de política relacionadas a implementação deste Acordo;
 - (b) examinar o progresso da implementação deste Acordo; e
 - (c) apresentar propostas aos dois Governos no que diz respeito a medidas específicas que assegurem a realização da cooperação prevista neste Acordo.
- 2. Os contatos referentes às funções da Comissão, efetuados durante os intervalos das suas sessões, serão realizados por via diplomática.

ARTIGO V

委員会の
任務

合同委員
会の設置

この協定に基づく特定の協力活動の細目及び手続を定める実施取極は、両政府又は両政府の機関のいずれか適当なものを当事者として行うことができる。これらの実施取極は、それぞれの政府の行政上の慣行に従って行われる。

第六条

各政府は、他方の国の国民に対し、この協定に基づく活動の遂行に必要な便宜を与える。

第七条

この協定は、それぞれの国において施行されている法令に従って実施される。

第八条

この協定のいかなる規定も、両政府間の協力に関する他の取極でこの協定の署名の日に存在するもの又はその後締結されるものに影響を及ぼすものと解してはならない。

第九条

1 この協定は、日本国政府がブラジル連邦共和国政府からこの協定の効力発生のために必要な手続を終了した旨の通告を受領した日に効力を生ずる。この協定は、二年間効力を有す

ブラジルとの科学技術協力協定

Ajustes complementares que estabeleçam os detalhes e procedimentos das atividades específicas de cooperação no âmbito deste Acordo poderão ser efetuados entre os dois Governos ou suas agências, consoante o que for mais apropriado. Esses ajustes complementares serão efetuados de acordo com as práticas administrativas de cada Governo.

ARTIGO VI

Cada um dos Governos concederá aos nacionais do outro país os meios necessários para a realização de atividades sob a égide deste Acordo.

ARTIGO VII

Os dispositivos previstos neste Acordo serão implementados em conformidade com as leis e regulamentos vigentes em cada um dos países.

ARTIGO VIII

Nada neste Acordo pode ser interpretado com vistas a prejudicar outros ajustes de cooperação entre os dois Governos, existentes na data da assinatura deste Acordo ou concluídos posteriormente.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento pelo Governo do Japão de nota do Governo da República Federativa do Brasil informando que os requisitos necessários à vigência do Acordo foram satisfeitos. Este Acordo permanecerá em vigor por dois anos e continuará vigente até o seu término conforme

るものとし、その後は、2の規定に定めるところによつて終了するまで効力を存続する。

2 いずれの一方の政府も、六箇月前に他方の政府に対して文書による予告を与えることにより、最初の二年の期間の満了の際又はその後いつでもこの協定を終了させることができる。

3 この協定の終了は、この協定に基づいて行われ、かつ、この協定の終了の時までに実施を完了していないいかなる計画の実施にも影響を及ぼすものではない。

以上の証拠として、下名は、各自の政府から正当に委任を受けてこの協定に署名した。

千九百八十四年五月二十五日に東京で、ひとしく正文である日本語、ポルトガル語及び英語により本書二通を作成した。解釈に相違がある場合には、英語の本文による。

日本国政府のために

安倍晋太郎

ブラジル連邦共和国政府のために

R・S・グレイロ

o disposto no parágrafo 2 abaixo.

2. Qualquer dos dois Governos poderá, mediante o envio de comunicação por escrito ao outro Governo, com antecedência de seis meses, denunciar este Acordo, que terminará ao final do período inicial de dois anos ou a qualquer momento posterior.

3. O término do presente Acordo não afetará a consecução de nenhum projeto ou programa em andamento e que não haja sido totalmente implementado a época do final deste Acordo.

Em testemunho do que os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Tóquio, aos 25 dias do mês de de 1984, em dois originais nos idiomas japones, portugueses e ingles, sendo os três textos igualmente autenticos. No caso de qualquer divergência de interpretação, o texto inglês prevalecerá.

Pelo Governo do
Japão:

Pelo Governo da
República Federativa
do Brasil:

Shintaro Abe

R. S. Guerreiro

AGREEMENT BETWEEN
THE GOVERNMENT OF JAPAN AND
THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL ON CO-OPERATION IN THE FIELD
OF SCIENCE AND TECHNOLOGY

The Government of Japan and the Government
of the Federative Republic of Brazil,

Recognizing the increasing importance in
recent years of co-operation in the field of
science and technology between the two
countries,

Believing that such co-operation will con-
tribute to the economic and social progress
of their respective countries,

Aiming at further promoting such co-
operation,

Have agreed as follows:

Article I

The two Governments shall, on the principle
of equality and mutual benefit, promote co-
operation in the field of science and technology
between them. Such co-operation will be under-
taken between the two Governments in such areas
of science and technology as may be mutually
agreed.

Article II

Forms of the co-operative activities under
this Agreement may include:

- (a) Meetings of various forms to discuss
and exchange information on science

ブラジルとの科学技術協力協定

- and technology;
- (b) Dispatch and reception of scientists
and technical personnel;
- (c) Exchange of information on science
and technology;
- (d) Implementation of joint or co-ordinated
projects and programmes for scientific
research and technological development;
and
- (e) Other forms of co-operation as may be
mutually agreed.

Article III

The two Governments shall establish a
Joint Committee on Japanese-Brazilian Co-
operation in Science and Technology (herein-
after referred to as "the Committee") for
the achievement of the aim of this Agreement.
The Committee shall meet alternately in Japan
and in Brazil on dates to be determined through
diplomatic channels.

Article IV

1. The Committee shall have the following
functions:

- (a) To discuss major policy issues relat-
ing to the implementation of this
Agreement;
- (b) To review the progress of the
implementation of this Agreement;
and
- (c) To propose to the two Governments
as regards specific measures to
ensure the enhancement of co-
operation under this Agreement.

2. Contacts concerning the functions of the Committee when it is not in session shall be conducted through diplomatic channels.

Article V

Implementing arrangements setting forth the details and procedures of the specific co-operative activities under this Agreement may be made between the two Governments or their agencies, whichever is appropriate. These implementing arrangements shall be made in accordance with the administrative practices of each Government.

Article VI

The respective Governments shall accord to the nationals of the other country facilities necessary for the carrying out of the activities under this Agreement.

Article VII

The provisions of this Agreement shall be implemented in accordance with the laws and regulations in force in each country.

Article VIII

Nothing in this Agreement shall be construed to prejudice other arrangements for co-operation between the two Governments, existing at the date of signature of this Agreement or concluded thereafter.

Article IX

1. This Agreement shall enter into force on the date of receipt by the Government of

Japan of a note from the Government of the Federative Republic of Brazil stating that necessary formalities for the entry into force of the Agreement have been completed. This Agreement shall remain in force for two years, and shall continue in force thereafter until terminated in accordance with the provisions of paragraph 2 below.

2. Either Government may, by giving a written notice of six months to the other Government, terminate this Agreement at the end of the initial period of two years or at any time thereafter.

3. The termination of this Agreement shall not affect the carrying out of any project or programme undertaken under this Agreement and not fully implemented at the time of the termination of this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE in duplicate at Tokyo on May 25, 1984, in the Japanese, Portuguese and English languages, each text being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

For the Government
of Japan:

For the Government
of the Federative
Republic of Brazil:

Shintaro Abe

R. S. Guerreiro

(参考)

この協定は、我が国政府とブラジル連邦共和国政府との間の科学技術協力を平等及び相互利益の原則の下に協力の分野、協力活動の形態、委員会の設置等を定めたものである。